



ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE SOBRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI N° 191/98 - de 05 de novembro de 1998

Faculta as instituições públicas do Município de Sobral a cederem gratuitamente espaço para as entidades organizadas da Sociedade Civil sem fins lucrativos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica facultado às instituições públicas do Município de Sobral a cederem gratuitamente às entidades organizadas da Sociedade Civil sem fins lucrativos suas instalações, desde que haja compatibilidade de espaço para o fim solicitado.

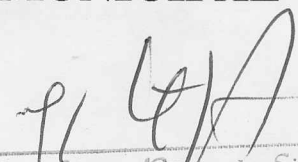
Art. 2° - A utilização dos espaços definidos: na forma do Art. 1°, fica sujeito a prévia autorização pela autoridade competente, bem como a assinatura de termo de responsabilidade por parte da entidade usuária, buscando garantir o devido uso e o zelo do patrimônio público.

Art. 3° - A entidade usuária deverá requerer o uso dos espaços até 03(três)dias, antes de sua utilização resguardando-se aos organismos públicos a compatibilização dos calendários com as solicitações.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 05 de novembro de 1998.


José Stemar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE